

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT REALIZADA EM 10/05/2022 ÀS 19:00 HORAS.

Reuniram-se na sede onde funciona o Poder Legislativo Municipal os Senhores Vereadores, reuniram-se sob a Presidência o vereador Romulo Queiroz das Neves -PV e Secretario Vereador Ney Macário da Silva - PDT às 19:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, , Estando presente os vereadores: Vereador Adelmar Genesio Galio - PROS, Carmem da Silva Barros -PSB, Eduardo Belmiro da Silva Junior – PP, Eric Nascimento da Cruz – PSB, Manoel Batista Teixeira - PDT, Miguel José dos Santos - PTB, Rafael Victor Pedroso de Lima - PSC, Rafael da Silva Almeida - PSL. Havendo o número legal dos Senhores Vereadores. O Presidente solicita ao Senhor Secretário que faça a leitura da Ata da Sessão anterior, O Senhor Presidente coloca em discussão e votação, O vereador Edgard Gonçalves solicita que seja dispensada a Leitura da Ata Anterior, em votação aprovada. Passamos para o Pequeno Expediente, solicita ao Senhor Secretario a leitura das proposituras e correspondências que se encontram na mesa. Mensagem ao Projeto de Lei N° 09/2022, Senhor presidente, senhores vereadores e senhora vereadora, usando a prerrogativa que me concede a Lei Orgânica do município, encaminho a vossa Excelência e a seus nobres pares para apreciação desta casa legislativa o incluso Projeto de Lei que cria o cargo de Nutricionista para atender as necessidades da secretaria de Educação, Esporte e Lazer e altera o latocionograma constante na Lei N° 1131/GP/2014 A criação do cargo de Nutricionista é uma exigência da Lei federal N° 11947/2009 que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e disciplina que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar dos municípios caberá ao nutricionista responsável e que os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável; Segundo o ENFDE as unidades escolares não podem ficar sem nutricionista devidamente cadastrada no par sobre pena toda as contas do município bloqueados, assim deslumbram a importância da criação do cargo de nutricionista, desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e extinta consideração extensiva a seus pares, Atenciosamente Franciele Magalhaes de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal. Projeto de Lei N° 09/2022, Cria o cargo de Nutricionista para atender as necessidades da secretaria de Educação, Esporte e Lazer e altera o latocionograma constante na Lei N° 1131/GP/2014. A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, a Senhora Franciele Magalhaes de Arruda Vieira Pires no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Artigo 1° - Fica Criado no quadro de servidores da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer 2 (Dois) cargo de Nutricionista de nível superior e provimento efetivo cuja as atribuições requisitos para investidura constam no anexo 1 e 2 da presente Lei. Paragrafo único, a remuneração do cargo nutricionista será fixada de acordo com a tabela de plano de cargos e carreiras, salários prevista na tabela 3 da Lei Nº 1131/GP/2014. Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentaria especifica. Artigo 3°- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação,



paço municipal, Santo Antônio de Leverger 03 de Maio de 2022, Franciele Magalhães de Arruda vieira Pires, Prefeita Municipal. Consta o anexo do projeto para conhecimento de todos os pares. O Presidente encaminha o referido projeto para as comissões. Mensagem ao Projeto de Lei N° 07/2022, Senhor presidente, senhores vereadores e senhora vereadora, usando a prerrogativa que me concede a Lei Orgânica do município, encaminho a vossa Excelência e a seus nobres pares para apreciação desta casa legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 07/2022 que cria o cargo de Medico Veterinário para atender as necessidades da desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e altera o Secretaria de lotacionograma constante na Lei N° 1027/GP/2009 Criação do Cargo inspetor sanitário animal com a exigência da Lei Municipal N° 1244/GP/2018, que cria o serviço de inspeção municipal de produtores de origem animal SIM, bem como dos produtores de origem animal produzidos no município sendo indispensável na direção e execução das atividades ao cargo de inspetor sanitarista animal conforme a Lei, a demais a secretaria municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, com intermédio do responsável para acompanhar as cadeias produtivas e decidir as condições de consumo e decidir as condições de consumo e condenar pra aquelas que são improprias para o consumo, desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e extinta consideração extensiva a seus pares, Atenciosamente Franciele Magalhaes de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal. Projeto de Lei N° 07/2022 que cria o cargo de Medico Veterinário para atender as necessidades da Secretaria de desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e altera o lotacionograma constante na Lei N° 1027/GP/2009. A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, a Senhora Franciele Magalhaes de Arruda Vieira Pires no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Artigo 1° - Fica criado no quadro de servidores públicos da secretaria municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, 2 (Dois) cargo de inspetor sanitário animal privativo de medico veterinário de nível superior escrito no seu respectivo conselho de classe e provimento efetivo, são os requisitos para consta no anexo 1 e 2 na presente lei. Paragrafo único a remuneração do cargo de inspetor sanitário animal será fixada de acordo com o anexo 2 da lei Nº 1027/GP/2009. Artigo 2° - As Despesas decorrentes da Aplicação desta Lei ocorrerão por conta da cotação orçamentaria especifica. Artigo 3° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, paço municipal, Santo Antônio de Leverger 02 de Maio de 2022, Franciele Magalhães de Arruda vieira Pires, Prefeita Municipal. Mensagem ao Projeto de Lei Nº 08/2022 Senhor presidente, senhores vereadores e senhora vereadora, usando a prerrogativa que me concede a Lei Orgânica do município, encaminho a vossa Excelência e a seus nobres pares para apreciação desta casa legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 08/2022 de 03 de Maio de 2022, de nossa iniciativa que em sumula autoriza o poder Executivo Municipal a colocar em extinção os cargos públicos de provimento efetivo e da outras providencias. A Administração publica direta e indireta de qualquer dos poderes União, Estadual, Distrito Federal e Municipal, executará seu serviços essenciais ligados a sua atividade fim por meio de investidora cargo ou empresa publica pediu de aprovação previa, concurso publico de provas, como provas e títulos. Artigo 3° inciso 2° da constituição Federal, por outro lado os servidores auxiliares instrumentais ou acessórios ligados as atividades de meio administração, poderão ser executados de forma indireta ou seja, contratados com terceiros contratações que



serão necessariamente devidos de licitação. Artigo 2° da Lei N° 866/1993 os cargos que pretende extinguir no presente projeto nem de longe estão ligados atividade pelo município, nem a prestação de serviço publico essenciais pelo que pode legalmente terceirizados e prestados mediante contratação, seguindo-se os critérios de condições das Leis de licitação e contrato, inclusive julgamento recente do supremo tribunal Federal reconhecendo a legalidade da terceirização da própria atividade, fim das empresas relativizando a sumula N° 331 do tribunal superior do trabalho, por meio do julgamento da ADPF 324 e os recurso extra ordinário com repercussão geral N° 858252 a própria constituição Federal autoriza a Extinção dos cargos públicos no seu artigo 41, inciso 3°, quando se tornar desnecessário ou para melhor organização estrutural e atual da administração, artigo 41 extinta o cargo ou declarada sua desnecessidade o servidor estável ficara disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, com vista carta magma prevê especificamente o possibilidade de extinção dos cargos públicos ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, contando que garantida a remuneração e aproveitamento em outro cargo de acordo com atribuição que vencimentos combatíveis. No caso concreto o município pretende por meio do presente projeto de lei colocar em extinção os cargos de: Medico, enfermeiro, técnico de enfermagem, odontólogos, técnico de higiene bucal, fisioterapeuta, farmacêutico e auxiliar de enfermagem, no entanto os cargos colocados em extinção possui atribuição especificas e de difícil aproveitamento uma vez que para que se de o aproveitamento necessário que as atribuições do novo cargo seja compatíveis com as atribuições de concursos, deixar tais servidores em disponibilidade com rendimentos integrados também não e vantajoso para a administração que não desprovia de recursos imediatos para terceirização de serviços, nem tão pouco seria seus servidores para prosseguir em suas atribuições assim melhor solução que se chegar fora do cargo em extinção, o que significa dizer que os servidores ocupantes do recurso, referidas cargos continuariam em atividade até que venham a se aposentar, pedir exoneração tomar posse em outro concurso, falecer, etc. Oportunidade que cargos ficaram vagos vacância e definitivamente extintos. Com esta medida o município aos poucos reduzirá seu quadro geral de servidores, reduzindo consequentemente seu índice de folha, com extinção legal de cargos porem garantidos aos servidores que hoje ocupam todos os seus diretos, diante dos postos encaminhamos o projeto de lei a esta negreja casa legislativo e devido a importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta casa que sua tramitação seja em regime de Urgência especial, e desde já conto com o apoio dos nobres na aprovação desta minuta, Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, 03 de Maio de 2022, Franciele Magalhaes de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal. Projeto de Lei N° 08/2022, Autoriza o poder Executivo Municipal a colocar em extinção os cargos públicos de provimento efetivo e da outras providencias A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, a Senhora Franciele Magalhaes de Arruda Vieira Pires no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Artigo 1º Fica extinto as vagas e declarada no âmbito do município de Santo Antônio de Leverger os seguintes cargos: 1- Medico; 2enfermeiro; 3 - técnico de enfermagem; 4- odontólogo; 5- técnico de higiene bucal; 6fisioterapeuta; 7- farmacêutico; 8- auxiliar de enfermagem. Artigo 2° - Os cargos ocupantes serão extintos a medida que ocorrem suas vacância, assegurados seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidas em Lei. Artigo 3°- Ao vedada



a partir da data da publicação desta Lei, a realização de processo seletivo simplificado, ou concurso publico para preenchimento dos cargos em extinção identificado no artigo 1° desta Lei. Artigo 4° As despesas decorrente desta lei ocorrerão por conta das cotações orçamentarias próprias suplementados se necessário. Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as suas subjeções e contraria, Prefeitura municipal Santo Antônio de Leverger, 03 de Maio de 2022, Franciele Magalhaes de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal. O Presidente encaminha os referidos projetos para as comissões. Projeto de Lei N° 04/2022 Autoria do vereador Manoel Batista Teixeira Sobrinho - PDT, Declara de utilidade publica municipal a associação dos pequenos produtores da agricultura familiar de Agrovila das Palmeiras, sala das sessões, 10 de Maio de 2022. O Presidente encaminha o referido projeto para as comissões. Indicações Vereador Eric Nascimento da Cruz N° 24/2022 - Indica a necessidade de realizar limpeza da rede publica de água na rua Pedro Celestino, no Distrito de Varginha, justificativa em anexo. Nº 25/2022 - Indica a necessidade de realizar manilhamento na rua Cuiabana na comunidade de Itapeva, justificativa em anexo. Nº 26/2022 - Indica a necessidade de realizar calçamento em torno do Distrito de Varginha, nos trechos abaixo: 1º Etapa Bar do Nono até o bar do Giba; 2° Etapa – Bar do Giba até o Centro Comunitário; 3° Etapa - Centro Comunitário até a casa do Senhor Chico Coelho; 4° Etapa - Chico Coelho até a praça do Rock; 5° Etapa - Praça do Rock até a escola Faustino; 6° Etapa - Escola Faustino até a UBS; 7° Etapa - UBS até o Bar de Nono, justificativa em anexo. Nº 27/2022 indica a necessidade de realizar manutenção de manilhamento da estrada que liga Varginha até Acorizal, justificativa em anexo, justificativa em anexo. Vereador Romulo Queiroz das Neves N°02/2022 - Indica a necessidade de adquirir tendas para atender os pequenos produtores rurais da comunidade de Porto de Fora, justificativa em anexo. O Presidente encaminha as referidas indicações para ordem do dia e suspende a sessão por 10 minutos para a confecção do parecer do projeto que ira em votação hoje. O Presidente reabre a presente sessão e diz que antes de passar para o espaço reservado para as comissões queria fazer a leitura do edital de convocação, o Presidente da Municipal, Vereador Romulo Queiroz das Neves - PV, no uso de suas atribuições convoca os senhores Vereadores para realização de uma audiência publica no dia 17 de Maio de 2022, as 09:00 hs para discussão publica do projeto de Lei 04/2022 de autoria do poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração orçamentaria para o exercício de 2023 e da outras providencias, sala da presidência 10 de Maio de 2022. Espaço reservado para as comissões: Comissão de legislação justiça e redação final, vereador Eric Cruz, Parecer ao Projeto de Lei N° 07/2022 que cria o cargo de Medico Veterinário para atender as necessidades da Secretaria de desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e altera o lotacionograma constante na Lei N° 1027/GP/2009. De autoria do poder Executivo. Relatório: em relação a seguinte resolução o mesmo se encontra amparado pelo direito vigente investindo de legalidade e constitucionalidade. Conclusão isto posto após analise da conclusão opina pelo parecer favorável e recomenda sua aprovação. Parecer Projeto de Lei Nº 08/2022, Autoriza o poder Executivo Municipal a colocar em extinção os cargos públicos de provimento efetivo e da outras providencias, de autoria do Poder Executivo. Relatório: em relação a seguinte resolução o mesmo se encontra amparado pelo direito vigente investindo de legalidade e constitucionalidade. Conclusão isto posto após analise da conclusão opina pelo parecer favorável e



recomenda sua aprovação. Parecer Projeto de Lei Nº 09/2022, Cria o cargo de Nutricionista para atender as necessidades da secretaria de Educação, Esporte e Lazer e altera o latocionograma constante na Lei N° 1131/GP/2014, de autoria do poder executivo. Relatório: em relação a seguinte resolução o mesmo se encontra amparado pelo direito vigente investindo de legalidade e constitucionalidade. Conclusão isto posto após analise da conclusão opina pelo parecer favorável e recomenda sua aprovação. Comissão de finanças e orçamento; Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde e assistência; Comissão dos direitos da criança e do adolescente e do idoso. Passamos para o GRANDE EXPEDIENTE: Seguindo ordem de Inscrição, oradores inscritos, Vereador Rafael Silva, Abstém. Vereador Edgard, Abstém; Vereador Rafael Lima, Abstém; vereador Eduardo Belmiro, Abstém; Vereador Ney Macário, Abstém; Vereador Eric, Abstém; Vereadora Carmem, Abstém; Vereador Miguel José dos Santos, Abstém; Vereador Manoel Teixeira não se inscreveu. Não havendo mais oradores inscritos passamos a ordem do dia. Solicito ao secretario que faça a leitura do parecer do projeto para votação. Parecer ao Projeto de Lei N° Projeto de Lei N° 07/2022 que cria o cargo de Medico Veterinário para atender as necessidades da Secretaria de desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária e altera o lotacionograma constante na Lei Nº 1027/GP/2009. De autoria do poder Executivo. Relatório: em relação a seguinte resolução o mesmo se encontra amparado pelo direito vigente investindo de legalidade e constitucionalidade. Conclusão isto posto após analise da conclusão opina pelo parecer favorável e recomenda sua aprovação. Em discussão... em votação... Vereadores que aprovam continuam como se encontram e os contrários se manifestam... Aprovado; Parecer Projeto de Lei Nº 08/2022, Autoriza o poder Executivo Municipal a colocar em extinção os cargos públicos de provimento efetivo e da outras providencias, de autoria do Poder Executivo. Relatório: em relação a seguinte resolução o mesmo se encontra amparado pelo direito vigente investindo de legalidade e constitucionalidade. Conclusão isto posto após analise da conclusão opina pelo parecer favorável e recomenda sua aprovação. Em discussão... em votação... Vereadores que aprovam continuam como se encontram e os contrários se manifestam... Aprovado. Parecer Projeto de Lei Nº 09/2022, Nutricionista para atender as necessidades da secretaria de Educação, Esporte e Lazer e altera o latocionograma constante na Lei Nº 1131/GP/2014, de autoria do poder executivo. Relatório: em relação a seguinte resolução o mesmo se encontra amparado pelo direito vigente investindo de legalidade e constitucionalidade. Conclusão isto posto após analise da conclusão opina pelo parecer favorável e recomenda sua aprovação. Em discussão... em votação... Vereadores que aprovam continuam como se encontram e os contrários se manifestam... Aprovado Indicação dos Vereadores referente ao exercício 2022;

Vereadora Eric Nascimento da Cruz - PSB N° 24/25/26 e 27/2022 Aprovado; Vereador Romulo Queiroz das Neves - PV Nº 02/2022 Aprovado;

Cinco minutos de explicações finais, acordo e liderança ficam dispensados. Não havendo nada mais a se tratar, o Senhor Presidente encerra a presente sessão, convocando os Senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária que será realizada no dia 17/05/2022 no horário regimental.



7 / 05 / 2022 Aprovada

Ver. Rômulo Queiroz das Neves - PV Presidente

Ver. Ney Macário da Silva - PDT 1º Secretário